

Sara Maria  
Murta  
Ribeiro

Digitally signed by Sara  
Maria Murta Ribeiro  
DN: c=PT, o=Instituto de  
Gestão Financeira da  
Segurança Social IP,  
cn=Sara Maria Murta  
Ribeiro  
Date: 2020.04.19 11:48:42  
+01'00'

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS  
(DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO) PARA  
DIVERSAS INSTALAÇÕES DO IGFSS**

**CONSULTA PRÉVIA**

**Nº 1001/20/0000086**

## ÍNDICE

### 1

|                                                                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CPV – 90921000-9, SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E EXTERMINAÇÃO</b>                                                      | <b>1</b> |
| <b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                  | <b>1</b> |
| CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO                                                                                    | 1        |
| CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> - CONTRATO                                                                                  | 1        |
| CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> – PRAZO DE EXECUÇÃO                                                                         | 2        |
| CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - PREÇO BASE                                                                                | 2        |
| CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE                                                      | 2        |
| CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                                                                    | 3        |
| CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS                                                                   | 4        |
| CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - RESPONSABILIDADES                                                                         | 5        |
| CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS                                                               | 5        |
| CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS                                                  | 5        |
| CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - COMPROMISSO AMBIENTAL                                                                    | 6        |
| CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - MARCAS E PATENTES                                                                        | 6        |
| CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> – FORÇA MAIOR                                                                              | 6        |
| CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL                                                             | 7        |
| CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES                                                              | 7        |
| CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS                                                                      | 7        |
| CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL                                                                     | 8        |
| <b>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>                                                                            | <b>9</b> |
| CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS                                              | 9        |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> - NÍVEIS DE SERVIÇO, REQUISITOS TÉCNICO, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 9        |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MÃO-DE-OBRA                                           | 11       |
| <br>Anexo A – Caracterização dos serviços e das instalações                                                          | <br>13   |



## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS (DESINFESTACÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO) PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DO IGFSS

**CPV – 90921000-9, SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E EXTERMINAÇÃO**

### PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, que tem por objeto principal a contratação de serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) para diversas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS) para um período de 36 meses:

| LOTES  | Instalação                  | NUTS 2                              |
|--------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Lote 1 | Edifício Av. Da Boavista    | PT11 - Norte                        |
|        | Arquivo Porto               | PT11 - Norte                        |
| Lote 2 | Edifício Manuel da Maia     | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Arquivo Praça de Londres    | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Edifício Av. Da República   | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Garagem da Praça de Pasteur | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
| Lote 3 | Edifício SPE Évora          | PT18 - Alentejo                     |
| Lote 4 | Edifício SPE Viseu          | PT16 - Centro                       |

2. As quantidades/especificações dos serviços por lote e por Unidades Orgânica são as indicadas no Anexo A ao presente caderno de encargos, sem prejuízo do definido na cláusula 18.ª e seguinte do presente caderno de encargos.:
3. No âmbito dos serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) para diversas unidades orgânicas, os programas de prevenção, combate e controlo de pragas devem respeitar e cumprir as regras Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP), no que respeita ao controlo de pragas.
4. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 90921000-9 - Serviços de desinfeção e exterminação

#### CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 2.1. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, na ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

### CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização), para o período de 36 (trinta e seis) meses nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 15.750,00 EUR – Quinze mil setecentos e cinquenta euros (valores sem IVA), repartido do seguinte modo:

| LOTES                                        | PREÇO BASE DO TRIÉNIO |                     |                    |
|----------------------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|
|                                              | Componente fixa       | componente variavel | Total              |
| Lote 1 - PT11 - Norte                        | 500,00 €              | 3.400,00 €          | 3.900,00 €         |
| lote 2 - PT17 - Área metropolitana de Lisboa | 600,00 €              | 8.400,00 €          | 9.000,00 €         |
| Lote 3 - PT18 - Alentejo                     | 100,00 €              | 1.250,00 €          | 1.350,00 €         |
| Lote 4 - PT16 - Centro                       | 100,00 €              | 1.400,00 €          | 1.500,00 €         |
|                                              | <b>1.300,00 €</b>     | <b>14.450,00 €</b>  | <b>15.750,00 €</b> |

2. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, a recursos humanos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos patronais/sociais, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusive de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Para a apresentação de proposta para todos os lotes deverá ser considerado o valor (preço) previsto no quadro seguinte correspondente a serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) extraordinários (bolsa – componente fixa):

| LOTES                                        | Componente fixa   |
|----------------------------------------------|-------------------|
| Lote 1 - PT11 - Norte                        | 500,00 €          |
| lote 2 - PT17 - Área metropolitana de Lisboa | 600,00 €          |
| Lote 3 - PT18 - Alentejo                     | 100,00 €          |
| Lote 4 - PT16 - Centro                       | 100,00 €          |
|                                              | <b>1.300,00 €</b> |

4. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base/lote referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

### CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais aplicáveis, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante:
  - 1.1. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;

- 1.2. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IGFSS.
2. O cocontratante terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, entre outros, para tal, deverá:
  - 2.1. Apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, em conformidade com o definido no Anexo A;
  - 2.2. Ter disponibilidade para a prestação de serviços de 24h x 7 dias;
  - 2.3. Dar no máximo resposta em 24 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas;
  - 2.4. O número de intervenções ser adequado à realidade de cada instalação, assegurando níveis de qualidade na prestação dos serviços, ao longo de toda a vigência do contrato.
3. Nos casos em que a desinfestação se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para o IGFSS.
4. As intervenções a realizar deverão utilizar os meios/métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias.
5. As intervenções mensais a efetuar em zonas de atendimento, atento o contexto, deve ser efetuado de uma única vez, calendarizada previamente com o IGFSS e nos horários por este definidos como convenientes.
6. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
  - 6.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o IGFSS;
  - 6.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - 6.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - 6.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - 6.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - 6.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
7. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção<sup>1</sup> da fatura mensal (ou trimestral, ou semestral, em função da periodicidade da prestação do serviço), o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso a entidade adjudicante não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância dos valores indicados nas faturas, deve o IGFSS comunicar fundamentadamente ao adjudicatário, por escrito, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo obrigatoriamente identificar:
  - 5.1. O objeto do contrato
  - 5.2. O número do compromisso;
  - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
- 7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores do presente artigo não confere o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

#### **CLÁUSULA 7.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação das devidas intervenções objeto do contrato, até 10% sobre o valor da respetiva intervenção;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

<sup>1</sup> Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

#### **CLÁUSULA 8.ª - RESPONSABILIDADES**

1. O cocontratante responde perante o IGFSS por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o IGFSS vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

#### **CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato da entidade adjudicante que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Administração e Infraestruturas, ou quem este expressamente designar.
2. A designação de colaborador da entidade adjudicante será comunicada ao adjudicatário por escrito.

#### **CLÁUSULA 10.ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 11.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

#### **CLÁUSULA 12.ª - MARCAS E PATENTES**

1. Correm por conta do cocontratante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o IGFSS ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o cocontratante fica obrigado a indemnizar o IGFSS pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha despendido em consequência daquela violação.
3. O cocontratante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

#### **CLÁUSULA 13.ª – FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
  - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
  - 2.2. Nome ou denominação social;
  - 2.3. Endereço ou sede social;
  - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****CLÁUSULA 18.ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser realizada em todo o território nacional continental, nas instalações do respetivo Lote:

| LOTES  | Instalação                  | NUTS 2                              |
|--------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Lote 1 | Edifício Av. Da Boavista    | PT11 - Norte                        |
|        | Arquivo Porto               | PT11 - Norte                        |
| Lote 2 | Edifício Manuel da Maia     | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Arquivo Praça de Londres    | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Edifício Av. Da República   | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
|        | Garagem da Praça de Pasteur | PT17 - Área metropolitana de Lisboa |
| Lote 3 | Edifício SPE Évora          | PT18 - Alentejo                     |
| Lote 4 | Edifício SPE Viseu          | PT16 - Centro                       |

2. Os serviços previstos estão divididos de acordo com a divisão NUTS II 2013, instituída pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e com a CAOP 2015, conforme representação no anexo B, e englobam os municípios referidos no anexo C.

**CLÁUSULA 19.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO, REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo em como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de pragas urbanas nomeadamente:

|                      |                                                                                                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insectos Rastejantes | Aranhas<br>Baratas<br>Formigas<br>Peixinha Prata<br>Percevejos das Camas<br>Pulgas              |
| Insectos Voadores    | Moscas<br>Mosquitos<br>Processionária do Pinheiro<br>Traças<br>Vespas                           |
| Roedores             | Ratazanas<br>Ratos<br>Toupeiras                                                                 |
| Outras Pragas        | Aves<br>Bicho da Madeira<br>Insectos dos Produtos Armazenados<br>Pragas dos Têxteis<br>Térmitas |

2. **Requisitos e Níveis de Serviço da prestação dos serviços:** no âmbito do desenvolvimento dos objetivos descritos na alínea anterior o adjudicatário compromete-se:
- 2.1. Realizar a avaliação de riscos e definição de estratégias de controlo de pragas nas instalações do IGFSS, conforme anexo A, contemplando o interior e o exterior das instalações, com especial enfoque nas zonas destinadas ao arquivo, atendimento ao público, bem como, garagem e armazéns;
- 2.2. Dotar as instalações com os equipamentos e materiais necessários ao correto de controlo de pragas, quer se trate de estações de isco, armadilhas ou outros que sejam legalmente admitidos e adequados tendo em conta a natureza do IGFSS, obrigando-se à correta identificação de cada um deles;

- 2.3. Garantir a realização de operações periódicas de manutenção, inspeção e reposição de iscos, ou outros componentes de combate e prevenção de pragas, com a periodicidade definida no Anexo A contemplando todos os agentes previstos no ponto 1;
- 2.4. Garantir intervenções adicionais necessárias, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, devendo este dar resposta às mesmas, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da comunicação;
- 2.5. Garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, que deverão ser entregues a empresas especializadas no tratamento de resíduos.

## **2.6. Periodicidade dos serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização):**

### **2.6.1. Serviços preventivos:**

#### **2.6.1.1. Trimestral:**

- Áreas de atendimento ao público;
- Áreas técnicas e administrativas;
- Áreas de refeitórios e/ou copas;
- Áreas exteriores comuns.

#### **2.6.1.2. Semestral:**

- Áreas de arquivo
- Áreas de armazém
- Áreas de garagem

### **2.6.2. Serviços corretivos:**

- 2.6.2.1. Pontual – Em função da identificação de uma praga específica e na medida da disponibilidade

## **2.7. Período de segurança máximo das intervenções:**

**2.7.1. Serviços preventivos:** Não podem ser definidos período de segurança superior 12 horas após a cada intervenção.

**2.7.2. Serviços corretivos:** Não podem ser definidos período de segurança superior 24 horas após a cada intervenção.

## **2.8. Condições de trabalho:**

- 2.8.1. As intervenções a propor deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente.
- 2.8.2. O horário de laboração a propor para a (s) equipa (s) do cocontratante deverá ser compatível com os interesses do IGFS, devendo ser efetuado preferencialmente em dias úteis e dias de descanso, período diurno e noturno, sempre que necessário e solicitado com a devida antecedência.
- 2.8.3. Serão da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização possa ocasionar, quer ao desenvolvimento dos trabalhos quer a terceiros.
- 2.8.4. Será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da aplicação dos processos e tratamentos que utilizou, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil.
- 2.8.5. O cocontratante deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos.

### 2.9. Equipamentos e consumíveis:

2.9.1. O adjudicatário garante a aquisição e disponibilização no local da prestação de serviços, de todos os equipamentos, materiais e consumíveis necessários à correta realização das tarefas objeto do contrato.

### 3. Fiscalização e controlo:

- 3.1. As diferentes Unidades Orgânicas do IGSS, acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste procedimento.
- 3.2. O IGSS, fiscalizará os trabalhos e dará ao cocontratante as indicações pertinentes e esclarecimentos adicionais atempadamente.
- 3.3. A equipa dos cocontratantes encarregadas de proceder aos tratamentos integram sempre que possível um funcionário indicado pelo IGSS e este indicará, sempre que se justificar, quais os locais onde deverão incidir os tratamentos para além daqueles que os técnicos do cocontratante tiverem apontado.
- 3.4. O Diretor Técnico diplomado (Bioquímica, Engenharia Biológica, Química, Ciências Agrárias, ou equiparado) designado pelo cocontratante será o responsável pela coordenação e supervisão dos serviços, com a qualidade e eficácia necessárias.
- 3.5. O cargo de representante do cocontratante pode ser acumulável com o de Diretor Técnico.
- 3.6. O Diretor Técnico deve ter disponibilidade de resposta em 24 horas em casos de convocatória efetuada pelo IGSS.

### 4. Relatórios: O cocontratante deverá apresentar relatórios de intervenção:

- 4.1. **Relatórios de Intervenção:** os relatórios serão preenchidos por cada tratamento /visita realizada, entregues e aferidos com a área técnica da entidade adquirente e neste deverão constar:
  - 4.1.1. Descrição dos locais inspecionados;
  - 4.1.2. Identificação de eventuais medidas aconselhadas;
  - 4.1.3. Identificação dos tratamentos efetuados (mencionando os produtos utilizados);
  - 4.1.4. Recomendações/precauções;
  - 4.1.5. Data e rubrica do cocontratante e entidade adquirente.
- 4.2. **Relatório Final:** no final de cada ano de atuação, o cocontratante deverá elaborar um relatório final, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação e por instalação. Este Relatório deve ser entregue ao IGSS no prazo máximo de 30 dias após a conclusão de cada ano de prestação dos serviços.

### 5. Disposições diversas:

- 5.1. Garantir que todos os produtos e equipamentos utilizados são homologados pelos organismos competentes, cumprindo todos os requisitos legais, nacionais e internacionais, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo o seu manuseamento e aplicação;
- 5.2. O cocontratante deverá entregar as fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados nas intervenções de controlo de pragas;
- 5.3. O cocontratante deverá fornecer e fixar, nos locais onde tal se tornar necessário, avisos que informem dos tratamentos a efetuar e que os previnam dos perigos resultantes, assim como cuidados a ter nas zonas de tratamento.

### CLÁUSULA 20.ª - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

1. O Adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:
  - 1.1. Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

- 1.2. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
- 1.3. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

**Anexo A – Caracterização dos serviços e das instalações**

| LOTES         | Instalação                  | NUTS 2                              | Intervenção                                                     |              |             |                                                                                            |                   |                   | INTERVENÇÃO PREVENTIVA                                                     |            |                  |            | Características das Instalações                               |                                                                           |
|---------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
|               |                             |                                     | Tipologia de serviços (assinalar com X os serviços pretendidos) |              |             | Tipo de Pragas (descrição do tipo de pragas habituais) - ver nº1, cl. 19º Caderno Encargos |                   |                   | Áreas administrativas + Zonas de refeições/copas + Áreas exteriores comuns |            | Áreas de arquivo |            | Área bruta (m <sup>2</sup> ) a intervir (interior e exterior) | Locais (indicações dos locais a intervir)                                 |
|               |                             |                                     | Desinsetização                                                  | Desratização | Desinfecção | Insectos Rastejantes                                                                       | Insectos Voadores | Roedores          | Periodicidade                                                              | Nº visitas | Periodicidade    | Nº visitas |                                                               |                                                                           |
| <b>Lote 1</b> | Edifício Av. Da Boavista    | PT11 - Norte                        | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         | Traças            | Ratazanas e Ratos | Trimestral                                                                 | 4          | Semestral        | 2          | 1.446                                                         | Edifício com serviços administrativos, zona de refeições, copas e arquivo |
|               | Arquivo Porto               | PT11 - Norte                        | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         | Traças            | Ratazanas e Ratos |                                                                            |            | Semestral        | 2          | 250                                                           | Arquivo documental                                                        |
| <b>Lote 2</b> | Edifício Manuel da Maia     | PT17 - Área metropolitana de Lisboa | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         | Traças            | Ratazanas e Ratos | Trimestral                                                                 | 4          | Semestral        | 2          | 2100                                                          | Edifício com serviços administrativos, zona de refeições, copas e arquivo |
|               | Arquivo Praça de Londres    | PT17 - Área metropolitana de Lisboa | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         | Traças            | Ratazanas e Ratos | Semestral                                                                  | 2          | Semestral        | 2          | 687                                                           | Arquivo documental e armazém                                              |
|               | Edifício Av. Da República   | PT17 - Área metropolitana de Lisboa | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         | Traças            | Ratazanas e Ratos | Trimestral                                                                 | 4          | Semestral        | 2          | 2933                                                          | Edifício com serviços administrativos, zona de refeições, copas e arquivo |
|               | Garagem da Praça de Pasteur | PT17 - Área metropolitana de Lisboa | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         |                   | Ratazanas e Ratos | Semestral                                                                  | 2          |                  |            | 70                                                            | Garagem                                                                   |
| <b>Lote 3</b> | Edifício SPE Évora          | PT18 - Alentejo                     | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         |                   | Ratazanas e Ratos | Trimestral                                                                 | 4          | Semestral        | 2          | 205                                                           | Edifício com serviços administrativos, zona de refeições, copas e arquivo |
| <b>Lote 4</b> | Edifício SPE Viseu          | PT16 - Centro                       | X                                                               | X            | X           | Baratas e formigas                                                                         |                   | Ratazanas e Ratos | Trimestral                                                                 | 4          | Semestral        | 2          | 400                                                           | Edifício com serviços administrativos, zona de refeições, copas e arquivo |

